Contrato nº 010/2017 Processo nº. 010/2017 Convite nº. 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT E A EMPRESA M. ARANTES DE OLIVEIRA LOCADORA DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS - ME.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2017, nesta cidade de Dumont, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Dumont, Estado de São Paulo, na Praça Josefina Negri, nº. 21, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.940.888/0001-43, neste ato legalmente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ALAN FRANCISCO FERRACINI, brasileiro, casado, Servidor Público, portador da cédula de identidade R.G. nº. 15.455.830-8 SSP/SP e inscrito no C.P.F. nº. 084.127.328-63, residente e domiciliado na cidade de Dumont - SP, na Rua José Fabri, nº. 161, Centro - CEP 14.120-000, daqui por diante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa M. ARANTES DE OLIVEIRA LOCADORA DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS - ME, situada na Avenida Etore Quaranta, nº. 800, Jardim Bela Vista - CEP 14.180-000, na cidade de Pontal/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 07.309.948/0001-72, neste ato representada por seu sócio o Sr. Marcelo Arantes de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº. 25.423.768-X SSP/SP e do CPF nº. 718.066.286-00, residente e domiciliado na cidade de Pontal/SP, na Rua Nove de Julho, nº. 1.479, Centro - CEP 14.180-000, no final assinado, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm entre si justos e contratados o que abaixo aceitam e outorgam, a saber:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO - Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº. 010/2017 - Convite nº. 001/2017, a "Contratada", comprometese a prestação de serviços de locação de Fechamentos Metálicos para o Evento Carnavalesco de 2017, conforme quantidades e especificações contidas no presente Edital, e proposta apresentada pela empresa.

Cláusula 2ª) – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – Os serviços serão prestados no endereço da Avenida 13 de maio entre as Ruas Alfredo Condeixa e Armando Ferraresi, entre os horários de 20:00 às 02:00 horas do dia seguinte para as 04 (quatro) noites dos dias 25,26,27 e 28/02/2017 e entre os horários de 16:00 às 18:30 horas para as 02 (duas) Matinês nos dias 26 e 28/02/2017.

- A contratada deverá apresentar ART referente a montagem mecânica do Item 03 - (FECHAMENTO METÁLICO), conforme exigência do CREA-SP "CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO" através do Ofício nº 002/2017 (UGI Ribeirão Preto) de 13 de fevereiro de 2017, antes da execução dos serviços.

Cláusula 3^a) - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES - 3.1. São obrigações da "Contratada":

- 3.1.1 Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;
- 3.1.2 Arcar com as despesas incorridas em encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, transporte, alimentação e hospedagem, sem direito de pleitear reembolso à "Contratante";
- 3.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;
- 3.1.4 Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral da "Contratante" sobre o assunto;
- 3.1.5 Obedecer os prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços;
- 3.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 3.1.7 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme Portaria nº. 3214/78-MTB;
- 3.1.8 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 3.1.9 Submeter-se à fiscalização permanente do Executor do Contrato designado pelo departamento competente;
- 3.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ressarcindo a "Contratante" por quaisquer danos causados em decorrência da execução dos serviços, e
- 3.1.11 Os empregados que irão executar os serviços não possuirão vínculo empregatício com o Município de Dumont, gozando de todos os direitos estabelecidos na convenção

coletiva de trabalho e seus aditamentos, sendo assim, remunerados única e exclusivamente pela "Contratada".

3.2. São obrigações da "Contratante":

- 3.2.1 Indicar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 3.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas no contrato;
- 3.2.3 Notificar a "Contratada" por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- 3.2.4 Extinguir o contrato, nos casos previstos em lei, e
- 3.2.5 Efetuar os pagamentos devidos à "Contratada", na forma estabelecida neste instrumento.

Cláusula 4^a) – **DOS PREÇOS** – Pelos serviços prestados a "Contratada" receberá a importância Global de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, conforme detalhamento na Planilha abaixo:

Item	Un.	Qtde Total	Descrição e Demais Especificações	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
03	Metros	50	FECHAMENTO METÁLICO com altura mínima de 2,00 metros.	14,00	700,00

Nos preços ofertados estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

- Cláusula 5ª) DO PAGAMENTO O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a efetiva execução dos serviços prestados e mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica devidamente discriminada com indicação do número do Convite, Processo e Contrato, que deverá ser ratificada e aprovada por servidor designado pelo departamento competente. Cumprida essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da apresentação da respectiva nota.
- 5.1. Sobre os valores pagos será descontado numerário necessário para o recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), se incidente, em favor da Fazenda Pública Municipal de Dumont/SP, assim como demais tributos cuja retenção na fonte são determinados pela legislação competente.
- **Cláusula 6ª) DA VIGÊNCIA -** A duração do presente termo será da data de assinatura do contrato até a data de 28/02/2017, ou seja de 05 (cinco) dias.

Cláusula 7ª) - DO REAJUSTE - O preço avençado não sofrerá durante o prazo vigencial deste contrato qualquer reajuste ou correção monetária.

Cláusula 8ª) - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato por conta de dotação consignada no orçamento programa do exercício de 2017, identificada e codificada sob o nº.:

Ficha - 135

02.05.00 – Educação e Cultura 02.05.08 – Cultura 13.392.0004.2.022 – Classificação Funcional 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica Natureza da Despesa

Cláusula 9ª) - DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos ensejará à Administração a aplicação de multa à "Contratada", à razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato, bem como a aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes. O atraso injustificado sujeitará a "Contratada" à multa de mora, equivalente a 10 (dez) UFESP's por dia de atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

Cláusula 10^a) - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa justificadas, sem que caiba à "Contratada" direito à reclamação ou indenização, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 11^a) - DO REGIME DE PREÇOS - O presente Convite de Preços foi julgado pelo regime de menor preço total por Item.

Cláusula 12ª) - VINCULAÇÃO O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Convite de Preços nº. 001/2017, seus anexos, e da proposta da "Contratada", independentemente de transcrição.

Cláusula 13^a) - DO SUPORTE LEGAL - Este contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações subseqüentes.

Cláusula 14ª) - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho/SP, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Dumont/SP, 24 de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Alan Francisco Ferracini Prefeito Municipal Contratante –

M. ARANTES DE OLIVEIRA LOCADORA DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS - ME

Marcelo Arantes de Oliveira - Representante Legal – - Contratada –

Testemunhas:

Pedro Henrique Bovo RG 29.091.403-6 Luciene Jacinta da Freiria RG: 40.328.428-5